



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte - BA

Quinta-feira • 09 de janeiro de 2025 • Ano V • Edição Nº 166



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA DE SESSÃO 2025	2
DECRETO (Nº 04/2025)	12
DECRETO (Nº 05/2025)	15
DECRETO (Nº 06/2025)	17
DECRETO (Nº 07/2025)	19
KIT PREFEITO 2025	21
PORTARIA SEMEC (Nº 001/2025)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

<http://pmpiraidonorteba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE SESSÃO 2025

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE GANDU / BA
Rua Manoel Libanio da Silva

Nome do Titular: Níbia Welany Farias do Nascimento
Oficial de Registro

DAJE N.:2691 002 045174

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **5666** LIVRO A:4 Pag: 3 em **08/01/2025**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **2549** LIVRO B:10 pag: 219 , conforme segue:

Parte.....: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE**

Valor Base.....: R\$ **80,94**

Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos	R\$	93,73
Taxa Fiscalização	R\$	66,56
FECOM	R\$	25,62
Def. Pública	R\$	2,48
PGE	R\$	3,73
FMMPBA		1,94
TOTAL GERAL.....:	R\$	194,06

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2691.AB316570-7
88N08AHEMQ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Gandu, 08 de Janeiro de 2025.

Roque Vitor de Jesus A. Gonçalves

ROQUE VITOR DE JESUS ANUNCIACAO GONCALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO



Câmara Municipal de Pirai do Norte

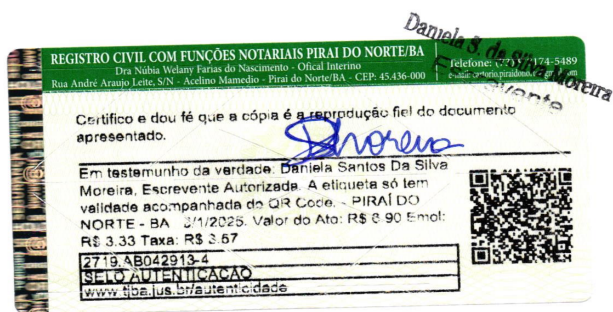
ESTADO DA BAHIA “Poder Legislativo, o Poder do Povo”



Ata da Sessão Especial – Solene, para a instalação da Câmara Municipal de Pirai do Norte, consistindo na posse dos Vereadores do Município, eleitos em 06 de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na forma dos preceitos constitucionais e Leis derivadas em vigor. Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025, às 11:00 (onze) horas, nesta Cidade de Pirai do Norte, Estado da Bahia, Deliberativo, onde funciona a sede administrativa da Câmara, localizada no Almirante Barroso, Nº 78, presentes os Vereadores: Antonio de Araújo Mamédio, Arleque Sandra da Silva Tittoni, Carlito Jesus dos Santos, Diego Souza da Silva, Elielson Silva dos Santos, Everson dos Santos Souza, Marcelo de Jesus Pinheiro, Roberto de Souza Costa e Zenon dos Santos Mamédio, sob a presidência do Sr. Antonio de Araújo Mamédio, conforme o parágrafo 1º, artigo 63, Lei Orgânica do Município, foi iniciada a presente Sessão Especial – Solene, com o fim de empossar os membros do Poder Legislativo do Município de Pirai do Norte, e no dia 06 (seis) de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), os quais cumpriram o mandato que lhes foi outorgado para o período do quadriênio que se inicia nesta data e se estende até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito). A seguir, foi convidado o Vereador Zenon dos Santos Mamédio, para secretariar os trabalhos, tendo este, cumprido a atribuição do cargo, feito a leitura nominal dos seus pares, que prestaram solenemente um a um o compromisso “Cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e desempenhar com toda compostura e lealdade o mandato que me foi confiado, exercendo-o na constância do trabalho em prol do progresso de Pirai do Norte”; colocando-se de pé o compromissado a quem o compromisso declarava: **“ASSIM PROMETO”**, e era automaticamente cumpri-lo. Finda a solenidade de posse, o Vereador Antonio de Araújo Mamédio, em cumprimento ao § 3º do artigo 63 (sessenta e três), da Lei Orgânica do Município declarou que iria proceder a eleição dos membros da Mesa Diretora desta Câmara para o quadriênio 2025/2026. E, assim procedendo fez apresentar conforme acordo das listas a chapa única, integrada pelos Vereadores Diego Souza da Silva, candidato a Presidente, Everson dos Santos Souza, candidato a Vice-presidente, Arleque Sandra da Silva Tittoni, candidata a 1ª Secretária e Antonio de Araújo Mamédio, candidato a 2ª Secretário. E logo após, obedecendo à ordem das assinaturas da lista de Presença integrante desta Ata, iniciou-se a votação, convocando os Edis para votar. Cada Vereador recebia a cédula de votação, e secretamente expressava a sua vontade. Na votação, o Presidente da Sessão convidou os Vereadores Marcelo de Jesus Pinheiro, José Roberto de Souza Costa, para servirem de escrutinadores. Foi aberto o escrutínio constatando-se que as cédulas correspondiam a 09 (nove), coincidindo com o número de votantes. Assim, verificou-se que a chapa única acima descrita obteve 09 (nove) votos pela sua aprovação, dos membros da Câmara. Diante do resultado da votação, a chapa única obteve, foram proclamados eleitos e automaticamente empossados os seguintes Vereadores: Diego Souza da Silva, Presidente, Everson dos Santos Souza, Vice-presidente, Arleque Sandra da Silva Tittoni, 1ª Secretária e Antonio de Araújo Mamédio, 2ª Secretário.

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**





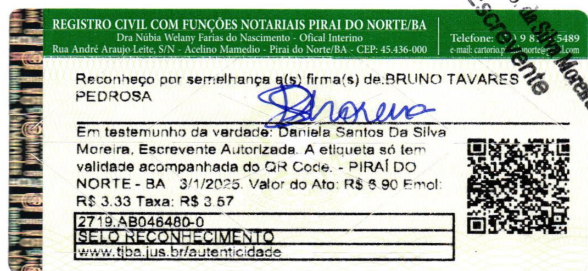
Câmara Municipal de Pirai do Norte

ESTADO DA BAHIA "Poder Legislativo, o Poder do Povo"



presidente, Arleque Sandra da Silva Tittoni, 1ª Secretária e Antonio d Mamédio, 2º Secretário. Já na Presidência, o Vereador Diego Souza da Silva que todos os Vereadores recém empossados, no ato da posse devem apre declarar declarações de bens. Em seguida o Sr. Presidente convidou o Prefeito e o Vice eleitos, Senhor Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira e o Senhor Robélí Souza Júnior, para fazerem parte da Mesa onde deverão tomar posse nos t Art. 63 da Lei Orgânica do Município, e conforme Termos de Posse transcritos: **"TERMO DE POSSE:** Ao primeiro dia do mês de Janeiro de 12:00, (doze horas), no Salão de Reuniões da Câmara Municipal de Pirai , perante a referida Câmara, especialmente reunida para este fim e constitui Vereadores: Diego Souza da Silva, Presidente, Everson dos Santos Sou presidente, Arleque Sandra da Silva Tittoni, 1ª Secretária e Antonio d Mamédio, 2º Secretário, compareceu o Senhor Heliton Fabiano Tavares Pereira, eleito Prefeito deste Município de Pirai do Norte, no pleito de 06 outubro do ano de 2024, o qual convidado pelo Presidente da Mesa, prestou da Lei, o seguinte compromisso: **"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as desempenhar com toda compostura e lealdade o mandato que me foi exercendo-o na constância do trabalho em favor do progresso de Pirai do Norte.** Em seguida, o Senhor Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira, declarou enc desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 Constituição Federal e apresentou a seguinte relação de bens: 01(um residencial, localizada na Fazenda Monte Alegre – Zona Rural –Pirai do Norte no valor de R\$100.000,00(Cem mil reais); 01(uma) Casa residencial, loca Praia de Pratigi – Zona Rural – Ituberá – Bahia, no valor de R\$ 200.000,00(mil reais); 01(um) veículo automotor terrestre, RENAULT – OROCK 1.6 4 2018-2019, cor Prata, no valor de R\$ 73.664,00(setenta e três mil, seiscentos e e quatro reais); Saldo Conta Poupança – Banco do Brasil: AG: 0846-X, Cta l nº 15.153-X, no valor de R\$ 10.000,00(Dez mil reais); Rendimentos Tr recebidos de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº13.071.220/000-47 e C 40.432.544/0001-47, no valor de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta m Economias pessoais, adquiridas ao longo do tempo de trabalhos, no val 20.000,00(vinte mil reais). Concluídas as formalidades acima, o Presidente usando da atribuição que a Constituição e as Leis lhe confere, solenemente empossado o Senhor Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira no cargo de deste Município de Pirai do Norte, cargo para o qual foi eleito em 06 (seis) d do ano de 2024, com mandato que expirará a 31(trinta e um) de dezembro de para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Presidente da Cãm empossado e pelos demais Vereadores e autoridades presentes. **TERMO DE** Ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2025, às 12:00, (doze horas), no Reuniões da Câmara Municipal de Pirai do Norte, perante a referida

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO





Câmara Municipal de Piraí do Norte
ESTADO DA BAHIA “Poder Legislativo, o Poder do Povo”



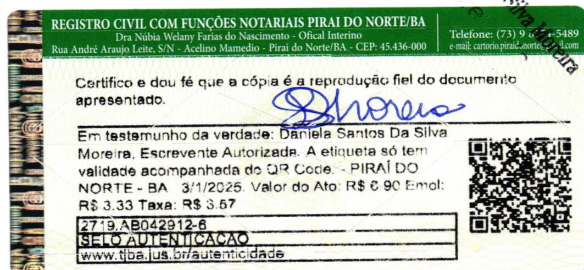
especialmente reunida para esta fim e constituída dos Vereadores: Diego da Silva, Presidente, Everson dos Santos Souza, Vice-presidente, Arleque Sandra Tittoni, 1ª Secretária e Antonio de Araújo Mamédio, 2º Secretário, comp Senhor Robélío Andrade Souza Júnior, eleito Vice-Prefeito deste Município do Norte, no pleito de 06 (seis) de outubro do ano de 2024, o qual convid Presidente da Mesa, prestou na forma da Lei, o seguinte compromisso: **“cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e desempenhar com toda compostura e lealdade o mandato que me foi confiado, exercendo-o na constância do trabalho em prol do progresso de Pirai do Norte”**. A seguir, o Senhor Robélío Andrade Souza declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal e apresentou a seguinte relação de despesas: Economias pessoais, decorrente do trabalho, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Concluídas as formalidades acima, o Presidente da Mesa, usando da atribuição conferida pela Constituição e as Leis lhe confere, solenemente declarou empossado o Senhor Robélío Andrade Souza Júnior, no cargo de Vice- Prefeito deste Município de Pirai do Norte, no cargo para o qual foi eleito em 06 (seis) de outubro do ano de 2024, com mandato que expirará a 31(trinta e um) de dezembro de 2028. E, para constar, foi lavrado este ato que vai assinado pelo Presidente da Câmara, pelo empossado e pelos membros do Conselho Municipal de Controle de Gestão, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e pelos Vereadores e autoridades presentes. Após a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente franqueou a palavra e os Vereadores recém empossados usaram da palavra fazendo alusão ao momento, agradecendo a Deus, suas famílias e ao povo de Pirai do Norte, pela confiança neles depositada, destacando a importância da atuação do Poder Legislativo/Executivo, elo fundamental para o desenvolvimento da nossa cidade. Desejaram ao Prefeito eleito uma administração plena de realizações, voltada para o bem do povo e o progresso do Município. O Vice-Prefeito Senhor Robélío Andrade Souza Júnior, fez uso da palavra agradecendo ao povo pela confiança, prometendo dedicar todos os esforços para ajudar o Prefeito a desenvolver um trabalho proveitoso em prol do Município de Pirai do Norte. O Prefeito recém empossado Heliton Fabiano Tavares da Silva fez uso da palavra, agradeceu a Deus pela oportunidade de estar à frente da administração do Município de Pirai do Norte, como também ao povo que nele depositou a confiança para buscar o progresso da nossa cidade. Assegurou que tudo fará para cumprir as promessas feitas, e merecer a confiança que o povo lhe depositou na urna, estando sempre atento as reclamações populares. Prosseguindo, o Presidente recém empossado, o Vereador Diego Souza da Silva, no seu pronunciamento, agradeceu aos presentes pela escolha de seu nome para administrar esta Casa ao longo desses dois anos, e afirmou que prometeu realizar uma gestão dinâmica e transparente em harmonia com o povo de Pirai do Norte, visando sempre o bem estar do povo piraiense. Ao verificar que não havia para ser abordado na presente Sessão, o Senhor Presidente declarou encerrá-la e assim procedeu, determinando que se lavrasse esta ata, que servirá de instrumento de verificação, estando conforme, deverá ser assinada por todos os Senhores Vereadores, pelo

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

Sam. H. Lee

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoas Jurídicas.
COMARCA DE GANDU/BA

Previdido sob nº 566 o registro / averbado em 08.02.2005, conforme certidão anexa ao fls. 111.



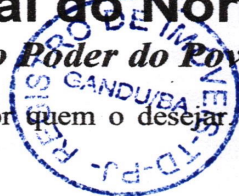




Câmara Municipal de Pirai do Norte

ESTADO DA BAHIA "Poder Legislativo, o Poder do Povo"

e Vice-Prefeito empossados, autoridades presentes e por quem o desejo Pirai do Norte, em 1º (primeiro) de Janeiro de 2025



Delfino Souza da SILVA

Alcides Sandro da Silva Felix

Elverson dos Santos Souza

Antônio de Jesus Manoel

Amorim Filho

Eluhen Silva dos Santos

Carlinho Fz dos Santos

Marcelino de Souza Costa

Zenon dos Santos Hamiduo

Elizabete Pereira

Prefeito Eleito

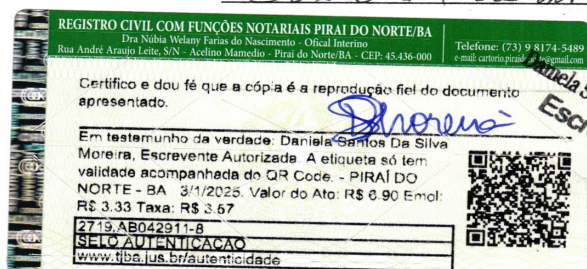
Roberto Amador Lima Junior

Vice-Prefeito eleito

Edna C. da Costa da Gama

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoas Jurídicas. COMARCA DE GANDUÍBA/BA

Protocolado sob nº 5666 e registrado / averbado em 09-01-2025 conforme certidão anexa ao título. O referido é verificado e duplo fe



Daniela S. da Silva Moreira
Escrevente

RECONHECIMENTO
NO VERSO

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Interino
Rua André Araújo Leite, S/N - Acélio Mamedio - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (73) 9 8174-5489
e-mail: nubiawelany@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ROBELIO ANDRADE SOUZA JUNIOR**

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - PIRAI DO NORTE - BA - 3/1/2025. Valor do Ato: R\$ 6.90 Emol: R\$ 3.33 Taxa: R\$ 3.67

2719.AB046469-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Interino
Rua André Araújo Leite, S/N - Acélio Mamedio - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (73) 9 8174-5489
e-mail: nubiawelany@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ZENON DOS SANTOS MAMEDIO E HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - PIRAI DO NORTE - BA - 3/1/2025. Valor do Ato: R\$ 13.80 Emol: R\$ 6.66 Taxa: R\$ 7.14

2719.AB046467-3 E 2719.AB046468-1
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Interino
Rua André Araújo Leite, S/N - Acélio Mamedio - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (73) 9 8174-5489
e-mail: nubiawelany@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **CARLITO JESUS DOS SANTOS E JOSÉ ROBERTO DE SOUZA COSTA**

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - PIRAI DO NORTE - BA - 3/1/2025. Valor do Ato: R\$ 13.80 Emol: R\$ 6.66 Taxa: R\$ 7.14

2719.AB046466-7 E 2719.AB046466-6
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Interino
Rua André Araújo Leite, S/N - Acélio Mamedio - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (73) 9 8174-5489
e-mail: nubiawelany@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCELO DE JESUS PIRES E ELIELSON SILVA DOS SANTOS**

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - PIRAI DO NORTE - BA - 3/1/2025. Valor do Ato: R\$ 13.80 Emol: R\$ 6.66 Taxa: R\$ 7.14

2719.AB046463-0 E 2719.AB046464-9
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Interino
Rua André Araújo Leite, S/N - Acélio Mamedio - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (73) 9 8174-5489
e-mail: nubiawelany@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVERSON DOS SANTOS SOUZA E ANTONIO DE ARAUJO MAMEDIO**

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - PIRAI DO NORTE - BA - 3/1/2025. Valor do Ato: R\$ 13.80 Emol: R\$ 6.66 Taxa: R\$ 7.14

2719.AB046467-4 E 2719.AB046462-2
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Interino
Rua André Araújo Leite, S/N - Acélio Mamedio - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (73) 9 8174-5489
e-mail: nubiawelany@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ARLEQUE SANDRA SILVA TITTONI E DIEGO SOUZA DA SILVA**

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - PIRAI DO NORTE - BA - 3/1/2025. Valor do Ato: R\$ 13.80 Emol: R\$ 6.66 Taxa: R\$ 7.14

2719.AB046469-2 E 2719.AB046460-6
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Interino
Rua André Araújo Leite, S/N - Acélio Mamedio - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (73) 9 8174-5489
e-mail: nubiawelany@gmail.com

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - PIRAI DO NORTE - BA - 3/1/2025. Valor do Ato: R\$ 6.90 Emol: R\$ 3.33 Taxa: R\$ 3.67

2719.AB042910-0
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tba.jus.br/autenticidade

DECRETO (Nº 04/2025)

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO** para que a Secretária de Finanças do Município de Pirai do Norte/BA, fique autorizada a realizar transações financeiras junto as instituições bancárias (Banco Bradesco e Banco do Brasil)”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, art. 106, I, “b”, **DECRETA**:

Art. 1º - Na qualidade de Secretária de Finanças do Município de Pirai do Norte/BA, a **Sra. EDNA DA SILVA CARVALHO**, inscrita sob o CPF n. 539.218.105-82, está **AUTORIZADA** a movimentar todas as contas mantidas pela Prefeitura Municipal de Pirai do Norte no CNPJ: 13.071.220/0001-58, na Agência 0846-X, tendo os poderes abaixo relacionados.

- **ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;**
- **AUTORIZAR COBRANÇAS;**
- **RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;**
- **SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;**
- **EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;**
- **CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;**
- **EFETUAR PIX- CONTA CORRENTE;**
- **EFETUAR PIX- CONTA POUPANÇA;**

1

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP – 456436-000, Pirai do Norte/BA

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADOS – DDA
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO;
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO;

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirai do Norte/BA, 09 de janeiro de 2025.

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP – 456436-000, Pirai do Norte/BA

2

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



Atenciosamente,

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA

Prefeito em exercício Pirai do Norte/BA

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP - 456436-000, Pirai do Norte/BA

3

DECRETO (Nº 05/2025)

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO** para que a Secretária de Finanças e de Saúde do Município de Pirai do Norte/BA, possam realizar transações financeiras junto as instituições bancárias (Banco Bradesco e Banco do Brasil)”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, art. 106, I, “b”, **DECRETA**:

Art. 1º - Na qualidade de Secretária de Saúde do Município de Pirai do Norte/BA, **Sra. SÂMELA DOS SANTOS BARRETO**, inscrita sob o CPF n. 061.274.215-60, juntamente com a Secretária de Finanças do Município, **Sra. EDNA DA SILVA CARVALHO**, inscrita sob o CPF n. 539.218.105-82, **AUTORIZADA** a movimentar a conta mantida pela Prefeitura Municipal de Pirai do Norte, vinculada ao CNPJ n. 11.362.960/0001-18, na Agência 0846-X, tendo os poderes abaixo relacionados.

- **ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;**
- **AUTORIZAR COBRANÇAS;**
- **RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;**
- **SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;**
- **EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;**
- **CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;**
- **EFETUAR PIX- CONTA CORRENTE;**

1

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP – 456436-000, Pirai do Norte/BA

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



- EFETUAR PIX- CONTA POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADOS – DDA
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO;
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO;

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirai do Norte/BA, 09 de janeiro de 2025.

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP – 456436-000, Pirai do Norte/BA

2

DECRETO (Nº 06/2025)

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



DECRETO Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO** para que a Secretária de Finanças e de Educação do Município de Pirai do Norte/BA, possam realizar transações financeiras junto as instituições bancárias (Banco Bradesco e Banco do Brasil)”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, art. 106, I, “b”, **DECRETA**:

Art. 1º - Na qualidade de Secretária de Educação do Município de Pirai do Norte/BA, **Sra. CLAUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**, inscrita sob o CPF n. 974.807.465-040, juntamente com a Secretária de Finanças do Município, **Sra. EDNA DA SILVA CARVALHO**, inscrita sob o CPF n. 539.218.105-82, **AUTORIZADA** a movimentar a conta mantida pela Prefeitura Municipal de Pirai do Norte, vinculada ao CNPJ n. 30.469.760/0001-03, na Agência 0846-X, tendo os poderes abaixo relacionados.

- **ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;**
- **AUTORIZAR COBRANÇAS;**
- **RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;**
- **SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;**
- **EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;**
- **CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;**
- **EFETUAR PIX- CONTA CORRENTE;**

1

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP – 456436-000, Pirai do Norte/BA

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



- EFETUAR PIX- CONTA POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADOS – DDA
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO;
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO;

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirai do Norte/BA, 09 de janeiro de 2025.

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP – 456436-000, Pirai do Norte/BA

2

DECRETO (Nº 07/2025)

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



DECRETO Nº 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO** para que a Secretária de Finanças e de Promoção Social do Município de Pirai do Norte/BA, possam realizar transações financeiras junto as instituições bancárias (Banco Bradesco e Banco do Brasil)”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, art. 106, I, “b”, **DECRETA**:

Art. 1º - Na qualidade de Secretária de Promoção Social do Município de Pirai do Norte/BA, **Sra. EVANILDA FERREIRA BRITO**, inscrita sob o CPF n. 023.168.055-40, juntamente com a Secretária de Finanças do Município, **Sra. EDNA DA SILVA CARVALHO**, inscrita sob o CPF n. 539.218.105-82, **AUTORIZADA** a movimentar a conta mantida pela Prefeitura Municipal de Pirai do Norte, vinculada ao CNPJ n. 14.161.363/0001-13, na Agência 0846-X, tendo os poderes abaixo relacionados.

- **ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;**
- **AUTORIZAR COBRANÇAS;**
- **RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;**
- **SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;**
- **EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;**
- **CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;**
- **EFETUAR PIX- CONTA CORRENTE;**

1

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP – 456436-000, Pirai do Norte/BA

Estado Federado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte



- EFETUAR PIX- CONTA POUPANÇA;
- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADOS – DDA
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO;
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO;

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirai do Norte/BA, 09 de janeiro de 2025.

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA
CNPJ n. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 482, Centro, CEP – 456436-000, Pirai do Norte/BA

2

KIT PREFEITO 2025



Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoas Jurídicas.
COMARCA DE CANDU/BA
Protocolo nº 566, e registrado / arquivado em 08.01.2025 conforme certidão anexa ao título



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 151ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 6 de outubro de 2024, no município de Pirai do Norte, expede o diploma de:

Prefeito
a

HELTON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA

Eleito pelo partido PROGRESSISTAS (PP), coligação Coligação "PIRAÍ MERECE MAIS", com 3.132 votos, do total de 6.232 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Pirai do Norte, 19 de dezembro de 2024

NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 151ª Zona



a1b8e11b23e640c05d706b732d2337



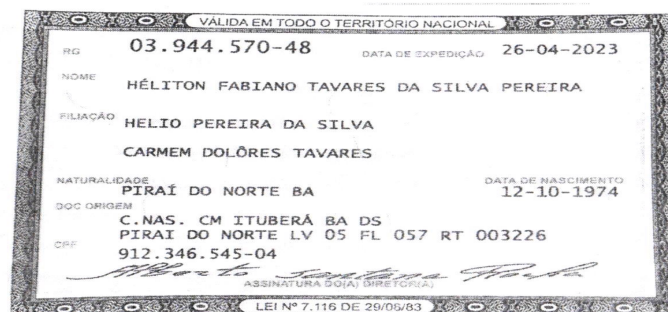
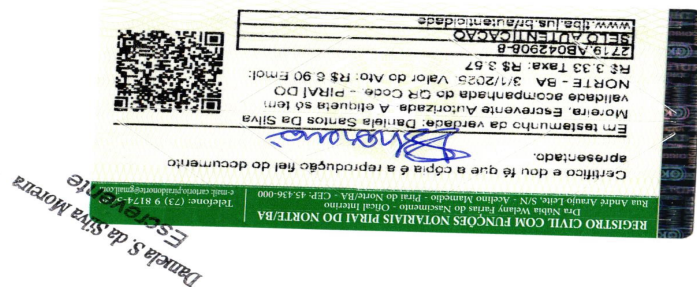
REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Inteiro
Rua André Araújo Leite, S/N - Acelinio Mamede - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (75) 3177-5489
e-mail: carmenprados@pirai.ba.br

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - PIRAI DO NORTE - BA 3/1/2025. Valor do Ato: R\$ 6,90 Emol: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,67

2719 AB042909-6
SELO AUTENTICACAO
www.tba.jus.br/autenticacao





Digitalizado com CamScanner







Neoenergia
Coolba
www.neoenergia.com.br
Ligue grátis 116

PAGO APP

DANTE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 390, Cidade VI, Salvador - BA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478698

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B2 AGROPECUÁRIA RURAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Monofásico
NOME DO CLIENTE: HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0030055804
CPF 912 3** ***-**	CÓDIGO DO CLIENTE 7044603300
ENDEREÇO: FZ MONTE ALEGRE 220	
RURAL - PIRAI DO NORTE/PIRAI DO NORTE 45436-000 - PIRAI DO NORTE BA	

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
10/2024	201,81	22/10/2024



Nota fiscal nº 817219460 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 15/10/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consu>

Chave de acesso:
2924 1015 1398 2900 0194 6600 0817 2194 6020 2754 5886
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS		16/09/2024		15/10/2024		Nº DE DIAS 28		PRÓXIMA LEITURA 14/11/2024	
ITENS DE FATURA		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	BASE CALC. (R\$)	ALÍQUOTA (R\$)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	
Consumo-TUSD		KWH	153,00	0,71024973	108,66	5,71	108,66	20,50	22,30
Consumo-TE		KWH	153,00	0,39456790	60,38	3,15	60,38	20,50	12,37
Acres. Band VERMELHA				4,42	0,23		4,42	20,50	0,90
Acres. Bd VERMELHA-P2				8,37	0,43		8,37	20,50	1,71
Ilum. Pub. Municipal				20,00					
TOTAL DA FATURA				201,81					

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO	DIAS	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Mês/Ano	KWH	Fat	PIS	144,53	1,10	1,70
Out/24	KWH	Fat	COFINS	144,53	5,41	7,82
			ICMS	108,66	20,50	22,28

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS PIRAI DO NORTE/BA
Dra Nubia Welany Farias do Nascimento - Oficial Interino
Rua André Araújo Leite, S/N - Acilino Mamede - Pirai do Norte/BA - CEP: 45.436-000
Telefone: (73) 9 8176 5499
e-mail: cartorio.piraidonorte@pma.ba.gov.br

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Daniela Santos Da Silva
Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - PIRAI DO NORTE - BA - 31/1/2025. Valor do Ato: R\$ 8,90 Emol: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 2,57

2719.AB042907-0
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tbs.jus.br/autenticidade

2719.AB042907-0



PORTARIA SEMEC (Nº 001/2025)

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

PORTARIA SEMEC Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de matrículas para o ano letivo de 2025, nos estabelecimentos que ofertam as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Especial, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Piraí do Norte-BA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04 de janeiro de 2021; pela Lei Municipal nº 313/2017, de 11 de maio de 2017; e pelos mecanismos legais vigentes e

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula obrigatória das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O contido no Regimento Unificado da Rede Pública do Município de Piraí do Norte-BA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Regulamentar, conforme o disposto nesta Instrução, diretrizes, procedimentos e cronogramas necessários à efetivação da matrícula do Sistema Municipal de Ensino de Piraí do Norte, inclusive no que se refere à transferência de educandos entre escolas da rede municipal de ensino, bem como matrícula de candidatos a educação básica egressos da mesma rede, e de outras redes e/ou estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único: A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação e ao Gestor ou responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico e administrativo, as normas e o cronograma de matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º - A Unidade Escolar, sob acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, deve realizar e monitorar o processo de efetivação de matrículas.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade e dignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou da matrícula conforme cronograma, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A matrícula será realizada nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com esta Instrução.

I - Considera-se para efeito de efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino:

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

§1º **Renovação:** para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2025.

§2º **Transferência na própria rede:** para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2024, cujas escolas não oferecem o ano subsequente ou necessitem estudar em outra escola.

§3º - **Matrículas Novas:** Para estudantes não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no ano de 2025.

II - Será garantido, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2025, em conformidade com mecanismos legais vigentes.

§1º Os estudantes com 15 (quinze) anos completos ou a completar até a idade corte serão matriculados na EJA mediante análise de justificativa apresentada pela família ou responsável legal à escola.

Art. 6º - Nos casos de transferência de aluno para outra unidade escolar que não pertença ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art.7º - A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2024, deve constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II- no campo de observação do Histórico, deverá constar o banco de horas letivas cumpridas no ano de 2024.

Art.8º - Estabelece o seguinte cronograma para o período de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede pública de Ensino deste município:

SEGMENTO/ETAPA	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	TRANSFERÊNCIA NA PRÓPRIA REDE	MATRÍCULA NOVA
Da Educação Infantil ao Ensino Fundamental de Nove Anos - anos iniciais e finais -, incluindo as etapas da Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.	- 09/01/à 14/01/2025	- 13/01 à 31/01/2025	- De 13/01 à 03/02/2025

*A renovação terá início em 09/01/2025, considerando a finalização letiva dos alunos regulares no ano de 2025.

Art. 9º - Todas as unidades escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no horário das 8h às 14h, no período de realização da matrícula, nos dias **09/01 à 14/01/2025** e nos dias 13/01 à 03/02/2025, o horário de expediente nas unidades escolares continuarão também em regime de turno, das 8h às 14h.

Parágrafo Único - Havendo necessidade pontual de alguma Unidade de Ensino alterar o horário de expediente, deve-se encaminhar ofício à Secretaria, com variação do horário e justificativa.

Art. 10 - Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2025, no primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.

I - A matrícula de alunos com idade inferior a 06 (seis) anos e superior a 3 (três) anos e 6 (seis) meses (ou a completar 3 (três) anos e 6 (seis) meses até a idade corte – 31/03/2025 fica garantida nas Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil.

II - A matrícula de alunos com idade inferior a 03 (três anos e superior a 2 (dois) anos (ou a completar 2 (dois) anos até a idade corte – 31/03/2025 fica garantida nas Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil, **até preenchimento das vagas ofertadas pela Unidade de Ensino.**

Art. 11 - A Unidade Escolar poderá realizar atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos do país ou do exterior, e de classificação independentemente de escolarização anterior, sendo efetuados através de avaliação escrita, pela própria Unidade Escolar, quando esta for analisada e autorizada pelo Conselho Municipal de Educação de Pirai do Norte (CME), através de ato que legitime tal ação.

Art. 12 - Os estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, residentes no campo, deverão ser matriculados em unidades escolares da própria comunidade.

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

§ 1º - Somente será permitida a matrícula dos referidos estudantes em escolas da zona urbana, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.
§ 2º – Casos excepcionais poderão ser resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Seção II
Da Organização das Turmas e Procedimentos de Matrícula

Art. 13 - A unidade escolar procederá à organização dos educandos por turma, respeitando a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas:

Escolas	Quantidade de Alunos	
	Mínimo	Máximo
Escolas do Campo	12 alunos	30
Escola Josefina Sales da Cruz Ché	G2 - 12 G3 - 18 G4 e 5 - 22	G2 - 15 G3 - 21 G4 e 5 - 25
Escola Domingos Mucugê	1º ao 5º ano - 25	1º ao 5º ano - 30
Escola Acelino Mamédio	25 alunos *Ver oferta de turma de acordo com a demanda próxima	30 alunos *Ver oferta de turma de acordo com a demanda próxima
Grupo Escolar Duque de Caxias	6º ao 9º ano 30 alunos	35 alunos

§1º O número de estudante por classe deverá respeitar o número mínimo estabelecido, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula conforme descrito na presente portaria.

§2º caso o número de estudante seja inferior ao estabelecido, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turnos ou Unidade Escolares diferentes da matrícula inicial.

a) A Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Gestão Escolar, **realizará no dia 07 (sete) de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) uma apuração da matrícula e organização das turmas, considerando quantidade mínima de alunos/ turma,** para averiguação da necessidade (ou não) de reordenamento das turmas, considerando a quantidade de alunos definidos nesta portaria.

§3º Cabe ao gestor da unidade Escolar convocar os estudantes pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no parágrafo §2º desse artigo.

§4º Sob consulta à Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, será permitida, **em caráter excepcional,** a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§5º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido em legislação vigente, conforme capacidade física da sala, sobretudo para cumprir preceitos legais no que se refere à obrigatoriedade da oferta e universalização da educação escolar, ou seja, para atender a demanda da matrícula na rede pública municipal de ensino, conforme consentimento da Secretaria Municipal da Educação.

§6º As classes multisseriadas das escolas do campo, em qualquer nível de ensino, deverão ser organizadas de acordo com a demanda da matrícula e sob o consentimento da Secretaria da Educação do Município.

§7º O estudante do campo terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 14 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11(onze) meses será matriculado, obrigatoriamente no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação em vigor;

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização dos pais e/ou responsável;

§ 3º - A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Matrícula disponível nas unidades escolares pleiteadas.

§ 4º - Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária até 5 (cinco) anos, completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§ 5º - A oferta da Educação Infantil só será permitida no turno diurno.

§ 6º - As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

Art. 15 – Em atendimento a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, o Município implantará gradativamente a oferta de Educação em Tempo Integral, a iniciar no período letivo de 2025, em 04 turmas do 6º (sexto) ano do ensino fundamental e continuar as 02 turmas de 7º (sétimo) ano do Grupo Escolar Duque de Caxias (GEDUCA) e em uma turma de cada núcleo das escolas do campo, no Núcleo do Mineiro a Escola Santo Antônio, no Núcleo da Cachoeira Alta a Escola Castro Alves e no núcleo da Tararanga a Escola Sonho de Criança.

Parágrafo único – O detalhamento do número de vagas para a(s) turma(s) do 6º ano e 7º ano no Grupo Escolar Duque de Caxias e 03 (três) turmas em cada Núcleo das Escolas do Campo (Cachoeira Alta, Mineiro e Tararanga) será organizado e apresentado pela Gestão e Secretaria Escolar do GEDUCA e das Escolas do Campo citadas acima, durante a realização da matrícula.

Art. 16 - Os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, nas turmas correspondentes a sua idade e ano de estudo.

§ 1º No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 2º É obrigatório o registro no Censo Escolar do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/super dotação do estudante, situação esta que exige também a obrigatoriedade da apresentação do relatório ou laudo médico no ato da matrícula, respeitando a data de emissão e período de validade que legitime o descrito.

§ 3º O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 17 - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder a segunda etapa de análise para reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1º bimestre.

Parágrafo único - No caso de estudante infrequente e que não seja encontrado até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar, após as providências cabíveis, deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Art. 18. São requisitos legais para a matrícula do educando na Rede Pública Municipal de Ensino de Pirai do Norte:

I - da casa:

- a) Requerimento de Matrícula, incluindo o Termo de Compromisso;
- b) Xerox do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- c) Xerox com nº do NIS (caso tenha Bolsa Família).

II - novos e transferidos:

- a) Requerimento de Matrícula, incluindo o Termo de Compromisso;
- b) 02 (duas) fotos 3X4;
- c) Guia de Transferência com Histórico Escolar de escola devidamente autorizada, no original, ou atestado com efeito até 60 (sessenta) dias;
- d) Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

- e) Xerox da Carteira de Identidade;
- f) Xerox do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- g) Xerox do Cartão do SUS;
- h) Xerox com nº do NIS (*caso tenha Bolsa Família*).

§ 1º. Na apresentação dos documentos fotocopiados serão exigidos os documentos originais para conferência.

§ 2º. Será anulada, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, ficando o responsável sujeito às sanções que a lei determinar.

§ 3º. A falta de documento de identificação, inclusive Certidão de Nascimento, não pode ser considerada impeditiva para a efetivação da matrícula, contudo, permanecendo nesta situação, não poderá receber documentação para transferência;

III – alunos da Educação Infantil:

- a) Xerox da Certidão de Nascimento;
- b) Xerox da Carteira de Vacinação, atualizada;
- c) Xerox do Cartão do SUS;
- d) Xerox do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- e) Xerox com nº do NIS (*caso tenha Bolsa Família*).

Art. 19. Terão prioridade de matrícula no Ensino Fundamental os educandos provenientes da Rede Municipal de Ensino, ficando os demais na dependência da existência de vagas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, será feita matrícula do estudante que não apresentar toda documentação prevista, desde que o mesmo provenha a devida regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias. O descumprimento desse prazo poderá resultar no cancelamento da referida matrícula.

Art. 20 - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmada pela Direção Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o (a) estudante cursou no referido ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias após a matrícula.

Art. 21 - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o Artigo 17 devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Art. 22 - Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrículas.

Art. 23 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2025 abrangendo férias, semana pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos e avaliação final, atividades com o docente a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme anexo II.

Parágrafo Único - O ano letivo terá carga horária anual mínima de 800 horas, distribuída em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 24 - É facultado às escolas do campo apresentar propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, sendo que, nesse caso, a adequação deverá ter consentimento da Secretaria Municipal da Educação e legitimação do Conselho Municipal de Educação (CME), bem como considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, calendário escolar da rede municipal, dentre outras especificidades.

§1º - A Escola interessada deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal de Educação (CME), a proposta do calendário escolar diferenciado do Calendário Padrão até o dia 15 de janeiro de 2025, para análise e posterior homologação;

§2º - Na definição dos sábados letivos para compor o calendário diferenciado do padrão, é necessária articulação com a Rede Municipal, considerando a utilização do transporte escolar dos estudantes do campo.

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

Art. 25 - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria ou do Calendário diferenciado do padrão aprovados pela Secretaria da Educação e em conjunto com o CME, acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§1º A reposição deverá acontecer preferencialmente no mesmo semestre letivo, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§2º O CME deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido.

Seção III
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 26. A Secretaria Municipal da Educação e cada unidade escolar devem monitorar o processo de efetivação de matrículas na forma estabelecida na presente Portaria.

Art. 27. A Unidade Escolar deverá no ato da matrícula zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única no Censo.

Art. 28. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 29 – Cada unidade de ensino será responsável pela busca ativa e pelas estratégias inibidoras da evasão e abandono escolar.

Art. 30 - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 31 - O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art. 32 - Fica proibida a todas as Unidades Escolares e seu corpo docente e de gestão, decidir por conta própria pelo enforcamento de aulas por motivos de feriados prolongados, falecimentos de pessoas da comunidade ou quaisquer outros motivos, sem o devido acordo entre o órgão executivo ou entidades representativas da classe, ficando sujeitos a sanções aqueles que procederem de forma arbitrária ao que se estabelece nesta Portaria.

Art. 33 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Norte-BA, 09 de janeiro de 2025.

CLAUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO
Secretária Municipal da Educação

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

ANEXO I: Modelo de declaração.

DECLARAÇÃO

Certificamos que o(a) aluno (a) _____,
filho(a) de _____, nascido(a) em
_____/_____/_____ cursou o _____ ano, do Ensino Fundamental anos _____
no(a) _____, sendo promovido(a) para cursar o
_____ ano no período letivo de 2025.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Pirai do Norte-BA, _____ de _____ de _____.

Diretor(a) Escolar

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

ANEXO II: Calendário Letivo 2025.

Calendário Letivo 2025– Pirai do Norte-BA – *Versão final*

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro (04 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

Março (18 +01 =19 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Abril (19+02 = 21 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Maio (21+02 = 23 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Junho (11 +01 = 12 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Julho (22+02=24 DIAS)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Agosto (21+02=23 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Setembro (22+02= 24 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Outubro (21+02= 23 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Novembro (19 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dezembro (08 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Legendas:

Legenda:					
Alinhamento com Gestores e Coordenadores			Reunião de Alinhamento com Equipe Pedagógica		
Jornada Pedagógica	Feriados	Recesso do carnaval		Dias letivos	Recesso Padroeiro e Junino
Ponto Facultativo	Projeto Pedagógico Extraclasse		Reorientação e Recuperação Final		

1ª Travessa Rui Barbosa, S/N- Centro- Pirai do Norte-BA.
CNPJ – 30.469.760/0001/03

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

MÊS	PERÍODO	DIAS LETIVOS	DIAS/ SÁBADOS LETIVOS ⁽¹⁾	FERIADOS
Fevereiro	25/02 a 28/02	04	-	24/02
Março	06 a 31	18	01	29/03
Abril	01 a 30	19	02	12/04 e 26/04
Maio	02 a 30	21	02	10/05 e 24/05
Junho	02 a 30	11	01	07/06
Julho	01 a 31	22	02	12/07 e 26/07
Agosto	01 a 29	21	02	09/08 e 23/08
Setembro	01 a 30	22	02	06/09 e 20/ 09
Outubro	01 a 31	21	02	04/10 e 18/10
Novembro	03 a 28	19		02/11, 15/11 e 20/11
Dezembro	01 a 11	08	-	08/ 12 e 25/12
TOTAL	-	186	14	-

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES				
Unidade	Períodos	Dias Letivos	Sábados Letivos	
I	06/03 a 05/06	62	05	
II	06/06 a 15/09	62	06	
III	16/09 a 11/12	62	03	
TOTAL		186	14	
DISTRIBUIÇÃO ANUAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS				
Jornada Pedagógica	19/02 a 21/02 (U. Escolares/ NúcleoS)		Final da I Unidade	05/06
Início do ano letivo	25/02/2025		Final da II Unidade	15/09
Semana Santa	17 a 21/04		Final da III Unidade	11/12
Padroeiro e Recesso Junino	11 a 15/06 e 22/06 a 02/07		Conselho Final	Até ⁽²⁾ 26/12
Retorno às aulas após rec. junino	17/06 e 30/06		Resultado Final	Até ⁽²⁾ 29/12
Reorientação e Recuperação. Final	12/12 a 19/12		Entrega das atas	De 18 até ⁽²⁾ 30/12

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Março	24/02	Feriado Municipal (Aniversário da Cidade)
	04/03	Carnaval
	05/003	Quarta-feira de cinzas
Abril	17/04	Quinta-feira Santa (Facultativo)
	18/04	Paixão de Cristo
	20/04	Páscoa
	21/04	Tiradentes
Maio	01/05	Dia do Trabalhador
	10/05	Dia das Mães(<i>Não é feriado, é data comemorativa</i>)
Junho	13/06	Padroeiro da Cidade
	19/06	Corpus Christi
	24/06	Festejo São João
Julho	02/07	Independência da Bahia
Agosto	11/08	Dia do Estudante (<i>Não é feriado, é data comemorativa</i>)
	09/08	Dia dos Pais(<i>Não é feriado, é data comemorativa</i>)
Setembro	07/09	Independência do Brasil
Outubro	12/10	Padroeira do Brasil
	15/10	Dia do Professor
	28/10	Funcionário Público(<i>Facultativo, dependendo do Município</i>)
Novembro	02/11	Finados
	15/11	Proclamação da República
	20/11	Dia da Consciência Negra
Dezembro	08/12	Co Padroeira da Cidade
	25/12	Natal

(1) Os 14 dias/ sábados letivos correspondem ao Projeto Pedagógico Extraclasse

(2) „Até” significa que a escola pode finalizar as atividades antes dessas datas, dependendo da organização do Calendário Escolar pós-dia 11/12.

1ª Travessa Rui Barbosa, S/N- Centro- Pirai do Norte-BA.
CNPJ – 30.469.760/0001/03

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

⁽¹⁾ Os 13 dias/ sábados letivos correspondem ao Projeto Pedagógico Extraclasse. ⁽²⁾ “Até” significa que a escola pode finalizar as atividades antes dessas datas, dependendo da organização do Calendário Escolar **pós dia 12/12**.
ANEXO III: Modelo de Ficha de Matrícula para a Rede.

FICHA DE MATRÍCULA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA	
Nome da escola:	Cód. INEP:
Endereço:	Tel/ E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
Nome do Estudante:	Data de Nasc.:
Naturalidade:	CPF:
Cartão do Sus:	Sexo: () Masc. () Fem.
Cor/ Raça: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena () Não declara	
Endereço:	
Localização: () Urbana () Rural	
Filiação:	Mãe:
	Contato:
	Paí:
	Contato:
Outros:	Responsável:
	Contato:
	Grau de parentesco:
Documentos: (Marcar apenas os documentos com cópias entregues na Unidade Escolar)	
() Certidão de Nascimento	() Declaração/ Histórico Escolar
() Registro Geral (RG)	() Cartão de vacina
() Cadastro de Pessoa Física (CPF)	() Cartão do SUS
() Comp Residência	
() Bolsa Família (Folha resumo do Cadastro Único)	

3. DADOS ESCOLARES DO ESTUDANTE					
Situação do aluno (a)	2024	2025	2026	2027	2028
*Preenchimento obrigatório com a legenda.					
	*(A) Aprovado	(C) Conservado	(D) Desistente	(E) Evadido	(T) Transferido

O estudante está apto a cursar o seguinte grupo/ ano/ ciclo.				
Ano letivo	Grupo/ Ano/ Ciclo	() Mat	() Vesp	() Not
2022		() Mat	() Vesp	() Not
2023		() Mat	() Vesp	() Not
2024		() Mat	() Vesp	() Not
2025		() Mat	() Vesp	() Not
2026		() Mat	() Vesp	() Not
2027		() Mat	() Vesp	() Not
2028		() Mat	() Vesp	() Not
		() Mat	() Vesp	() Not

4. DADOS VARIÁVEIS			
Portador de alguma deficiência?	() Sim () Não	Qual?	
Tem alergia a medicamentos/ alimentos?	() Sim () Não	Qual?	
Em caso de emergência, ligar para:	Nome:	Celular:	
Usa transporte escolar?	() Sim () Não		
	Se sim, qual?	() Micro-ônibus	

1ª Travessa Rui Barbosa, S/N- Centro- Pirai do Norte-BA.
CNPJ – 30.469.760/0001/03

MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

		() Vans/ Kombi () Ônibus () Outro tipo de veículo rodoviário
--	--	---

5. TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ RESPONSABILIDADE

Autorizo o uso da imagem e todo e qualquer material entre fotos e documentos para ser utilizada em projetos e oficinas realizadas pela escola em:

() 2025 () 2026 () 2027 () 2028

Comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola: prédio, muros, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ ou prejuízos eventualmente causados.

() 2025 () 2026 () 2027 () 2028

6. CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Dia	Mês	Ano	As. Secretário*	As. Gestor(a)	Assinatura	
						() Pai () Mãe () Resp
						() Pai () Mãe () Resp
						() Pai () Mãe () Resp
						() Pai () Mãe () Resp
						() Pai () Mãe () Resp

* Considerando a realidade das Escolas do Campo, o Professor Regente poderá preencher este espaço.



Município de Pirai do Norte-BA.

PARECER CME N.º: 01/2025 - CONSELHO PLENO – APROVADO- 08/01/2025
ASSUNTO: PORTARIA DE MATRÍCULA 2025 E CALENDÁRIO DO ANO LETIVO DE 2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA: Diana Santos de Almeida Bahia
PROCESSO N.º: 01/2025

I-RELATÓRIO

Histórico

A Secretária de Educação Professora, Cláudia Mary de Abreu Farias Cairo, encaminhou a este conselho, o ofício de nº 01/2025 solicitando a apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Educação (CME) da Portaria de Matrícula 2025 e Calendário ano letivo de 2025, para o nível de ensino, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Idosos (EJA), Escolas do Campo e Educação Especial. A Portaria de Matrícula garante que a matrícula será realizada nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece o cronograma para o período de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede pública de Ensino do Município de Pirai do Norte-Bahia, a Renovação de Matrícula, Matrícula Nova e Transferência na própria Rede. A Portaria de Matrícula encaminhada a este CME, está condizente com a legislação. O calendário está adequado a cada nível de ensino, Educação Infantil Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Modalidades da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), Educação do Campo e Educação Inclusiva. Percebe-se no modelo de calendário enviado o atendimento às exigências legais no tocante a número mínimo de dias letivos exigidos e período de férias. Constatam também dias determinados de alinhamento com Gestores e Coordenadores, Jornada Pedagógica, Feriados, Encontro Formativo para o pessoal de apoio, Reunião e alinhamento com a Equipe Pedagógica, Dias letivos, Projeto Pedagógico Extraclasse, Conselho de Classe/Unidade, Recesso de carnaval, Recesso Padroeiro e Junino, Reorientação e Recuperação Final e Ponto facultativo, férias dos Professores e Coordenadores Pedagógicos, distribuição das unidades, e Conselho final. Foi previsto também no calendário os feriados ao longo do ano. A atividade escolar letiva que ocorrerá aos sábados, na primeira unidade será em cinco (05) sábados, segunda unidade seis (06) sábados e terceira unidade três (03) sábados, totalizando quatorze (14) sábados letivos. A primeira unidade terá sessenta e dois (62) dias letivos, a segunda unidade sessenta e dois dias letivos (62) e terceira unidade sessenta (62) dias letivos totalizando 186 dias letivos. $186 + 14 = 200$ dias letivos/2025. Diante do exposto, em reunião com o CME de Pirai do Norte a professora Sedinalva Nogueira Costa, presidenta desse colegiado, realizou com os conselheiros



Município de Pirai do Norte-BA.

participantes, o estudo da referida proposta da Portaria de Matrícula 2025, e Calendário Escolar de 2025 das Unidades Escolares Municipais de Pirai do Norte-BA.

II-FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE

Em consonância com Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Pirai do Norte, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas. Mediante análise e aprovação da proposta da Portaria de Matrícula e Calendário Escolar anual, bem como fazer cumprir a sua implementação, e finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico. O Calendário Escolar Anual 2025, do município de Pirai do Norte-Ba., contempla os meses do ano com período, dias letivos, dias/sábados letivos, feriados e dias santificados, distribuição das unidades e distribuição de atividades pedagógicas, bem como as férias dos professores e coordenadores pedagógicos, respeitando os duzentos (200) dias letivos do(a) aluno(a), cumprindo assim, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que regulamenta a Educação no Brasil, que fala, que as escolas devem cumprir pelo menos 200 dias letivos anuais, distribuídos em dois semestres. Totalizando, no mínimo, 800 horas, ou seja, 48.000 minutos (800 horas x 60 minutos). Ainda no artigo 12, inciso III, da LDBEN diz também que, cabe as instituições assegurarem o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas. Como sabemos, nos estabelecimentos de educação escolar, existem **dias letivos** e **horas letivas** ou **horas-aula**, duas categorias importantes do chamado **período letivo**. Por hora-aula, devemos entender o espaço de tempo estipulado para o desenvolvimento de uma aula, isto é o período em que o professor desempenha atividade docente com os alunos, em grupo ou individualmente. Portanto, o Calendário em análise está de acordo com a legislação.

III- CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da Portaria de Matrícula 2025 e do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 do município de Pirai do Norte-BA, o CME propõe:

- 1- Atenção especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.
- 2- Assegurar o transporte escolar e alimentação escolar, em todos os dias letivos sem possibilidade de interrupção.
- 3- As possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão ser reencaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, no máximo, 15 dias após o início do ano letivo de 2025.
- 4- Qualquer projeto/proposta que venha alterar este calendário, no decorrer do ano letivo de 2025, seja antes da sua execução, encaminhado pela Secretaria



Município de Pirai do Norte-BA.

Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e consequentemente, emissão de parecer.

IV- VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a relatora conselheira, Diana Santos de Almeida Bahia, é favorável e vota pela aprovação deste parecer da Portaria de Matrícula 2025 e do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 de Pirai do Norte-BA. submetendo-os a aprovação dos demais conselheiros, para os devidos encaminhamentos.

V. DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade a proposta da Portaria de Matrícula 2025 e Calendário Letivo da Rede Municipal de Pirai do Norte – 2025. Deve-se atentar de maneira especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar tem que garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Assegurar o transporte escolar e alimentação escolar, em todos os dias letivos sem possibilidade de interrupção. Que as possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão ser reencaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, no máximo, 15 dias após o início do ano letivo de 2025. Que qualquer projeto/proposta que venha alterar este calendário, no decorrer do ano letivo de 2025, seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e consequentemente, emissão de parecer. Assegurar que as unidades de ensino, não antecipem o encerramento dos semestres letivos.

Diana Santos de Almeida Bahia
Conselheira Relatora

Sedinalva Nogueira Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) Pirai do Norte-BA.